



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 006/2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA A OUTROS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, DO ESTADO, DA UNIÃO, DE OUTROS MUNICÍPIOS E DE ENTIDADES PARAESTATAIS, AUTORIZA O RECEBIMENTO DE SERVIDORES DA UNIÃO, DO ESTADO, EMPRESAS PÚBLICAS E DE OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ederson Dirlei Schenkel, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as normas e procedimentos para a cessão de servidores públicos efetivos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do estado, da união, de outros municípios e de entidades paraestatais, assim como autoriza o recebimento de servidores da União, do estado, empresas públicas e de outros municípios com vistas à otimização de recursos humanos, ao fomento da cooperação interinstitucional e à promoção da eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I. Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem interrupção ou suspensão de seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a exercer suas atividades em outro órgão ou entidade dos Poderes do município, do estado, da União ou de outros municípios;

II. Cedente: o órgão ou entidade que disponibiliza o servidor;

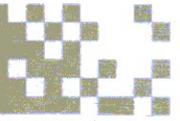
III. Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

IV. Ônus: os custos referentes à remuneração e encargos sociais do servidor cedido ou recepcionado.

Art. 3º Os servidores públicos efetivos e estáveis do quadro permanente da administração direta e indireta do município poderão ser cedidos para o exercício de atividades em outro órgão ou entidade nas seguintes hipóteses:

I - Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

A



II - Para atender a convênio ou termo de cooperação mútua, já firmados ou a serem firmados com a municipalidade;

III - Para situações previstas em legislações específicas.

§1º A cessão de servidor público estável do quadro permanente da Administração Municipal estará condicionada à comprovação de interesse público, observado os requisitos mínimos exigidos para o desempenho das funções no órgão cessionário.

§2º A cessão não implicará na interrupção do vínculo empregatício do servidor nem acarretará a perda do cargo para o qual foi investido, assegurando-se todos os direitos e vantagens inerentes à sua carreira, tais como remuneração, contagem de tempo de serviço e demais benefícios.

§3º Na hipótese prevista no inciso I, a cessão será realizada com ônus ao órgão cessionário, sendo este responsável pela remuneração do servidor, bem como:

I - Pelo desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido;

II - Pelo custeio da contribuição previdenciária devida pelo órgão cedente.

§4º Na hipótese do inciso II, a cessão poderá ser autorizada com ou sem ônus ao órgão cessionário, mediante ajuste entre o órgão cedente e o cessionário.

§5º A cessão de servidores municipais a entidades paraestatais, ressalvadas aquelas cuja atuação seja de notória relevância pública, especialmente no que concerne a projetos de significativo interesse voltados à educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como ao atendimento de crianças com necessidades especiais, dependerá da obtenção de parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), com o objetivo de assegurar a regularidade e a conformidade do ato às disposições legais e normativas pertinentes.

Art. 4º Não será permitida a cessão ou o recebimento de servidores nas seguintes situações:

I - Servidores ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão;

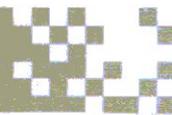
II - Contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - Servidores que não tenham cumprido o período de estágio probatório;

IV - Servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 5º O convênio ou termo de cooperação mútua deverá ter prazo certo e objetivos definidos, devendo conter, no mínimo:





I - As responsabilidades quanto à remuneração do servidor cedido e aos encargos sociais;

II - O prazo de vigência da cessão, com previsão de prorrogação ou renovação, se for o caso;

III - O número de servidores cedidos e suas identificações;

IV - A descrição detalhada das funções a serem desempenhadas pelo servidor no órgão cessionário.

§1º O servidor cedido poderá cumprir suas funções inerentes ao seu cargo de origem, sob demanda, livre de cumprimento de carga horária, podendo desempenhar outras funções concomitantemente, sem caracterizar desvio de função e sem direito ao pagamento de hora extraordinária.

§ 2º O servidor cedido que desempenhar junto a municipalidade outras funções, além das do cargo de origem, fará jus ao recebimento de função gratificada a ser paga pelo cedente, desde que comprovado o interesse e a necessidade da municipalidade, sempre respeitando o limite autorizado em lei municipal.

Art. 6º A cessão somente ocorrerá mediante solicitação formal do órgão cessionário, com a anuência expressa do órgão cedente.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para suprir a ausência de servidores cedidos.

Art. 7º A cessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo órgão cedente ou pelo órgão cessionário.

§1º Quando do interesse do município de Dionísio Cerqueira, o retorno do servidor deverá ser comunicado ao cessionário e ao próprio servidor com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

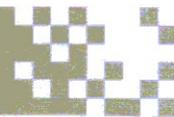
§2º Ao término da cessão, o servidor deverá se apresentar imediatamente ao seu órgão de origem, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 8º A cessão de servidores será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada do órgão cessionário e anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Departamento de Recursos Humanos do município de Dionísio Cerqueira deverá manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, incluindo férias, licenças e afastamentos.

§ 1º. O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário;





§ 2º. O órgão cessionário deverá informar o registro de ponto do servidor cedido até o dia 15 (quinze) de cada mês, remetendo a secretaria a qual o servidor estiver vinculado originariamente, a qual vistarà e encaminhará ao departamento de recursos humanos do órgão cedente.

Art. 10 O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a receber servidores públicos cedidos de outras esferas, respeitando-se o interesse público e os critérios de conveniência e cooperação técnica, respeitando-se em ordem inversa os mesmos requisitos já disciplinados nesta lei, além dos dispostos no artigo a seguir.

Art. 11 O recebimento de servidores públicos reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A requisição formal deverá conter a justificativa da necessidade, bem como a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - A cessão será condicionada à avaliação da viabilidade por parte do órgão de origem do servidor requisitado;

III - O prazo da cessão será fixado por ato formal, não podendo exceder 2 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação, uma única vez, por igual período;

IV - O servidor manterá seu vínculo funcional com o órgão de origem, salvo ajustes específicos que possam ser formalizados entre as partes;

V - Caso o servidor recebido pelo cessionário assuma cargo político ou comissionado, deverá optar pela remuneração do órgão cedente ou pela remuneração do cargo que assumirá junto ao cessionário.

VI - Em optando pela remuneração do cargo efetivo do órgão cedente, o cessionário restituirá os valores desembolsados pelo órgão cedente relativos aos proventos e demais reflexos remuneratórios de direito do servidor cedido.

VII - Não será permitido outro desembolso remuneratório ao servidor recebido em cedência em razão da liberdade de opção remuneratória.

VIII - O órgão cessionário deverá assegurar condições adequadas de trabalho ao servidor cedido;

IX - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante decisão conjunta dos órgãos envolvidos;

X - O retorno do servidor ao órgão de origem dar-se-á automaticamente ao término do período de cessão.

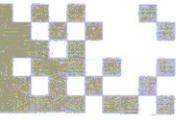
Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto municipal.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores
Dionísio Cerqueira



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO
CERQUEIRA-SC, 26 de março de 2025.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ederson Dirlei Schenkel
EDERSON DIRLEI SCHENKEL

Presidente da Câmara Municipal



Av. Washington Luiz, 150

(49) 3644-1319 - CEP 89950-000 - Dionísio Cerqueira - SC

E-mail: central@camaradc.sc.gov.br - Site: www.camaradc.sc.gov.br

